

Seção VII

Das Normas Aplicáveis aos Tabeliães e Oficiais de Registro de Contratos Marítimos

Art. 157. Aplicam-se ao **Registro de Contrato Marítimo** as disposições referentes ao **Registro de Títulos e Documentos**.

Art. 158. Aplicam-se ao **tabelionato de contrato marítimo** as disposições referentes aos **tabeliães de notas**.

Seção VIII

Das Normas Aplicáveis aos Tabeliães de Protesto

[\(redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

Art. 159. O **tabelião de protesto**, ou seu oficial de cumprimento, **comunicará à UIF**, na forma do art. 151, II, qualquer operação que envolva **pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador**, de valor **igual ou superior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda, **desde que perante o tabelião ou seu preposto**.

Art. 160. O **tabelião de protesto**, ou seu oficial de cumprimento, **deve analisar** com especial atenção, para fins de **eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I**, operações, propostas de operação ou situações relacionadas **==a pagamentos ou cancelamentos de títulos protestados: ==**

I - em **valor igual ou superior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), quando o devedor for **pessoa física**;

II - em valor **igual ou superior a R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), quando o devedor for **pessoa jurídica**, salvo quando se tratar de **instituição do mercado financeiro, do mercado de capitais ou de órgãos e entes públicos**.

Parágrafo único. Ocorrendo **qualquer das hipóteses** previstas no **caput** deste artigo, o tabelião de protesto, ou oficial de cumprimento, **comunicará a operação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), caso a considere suspeita, no prazo previsto no art. 151**.

Prazos para comunicar:

Tipo de situação	Prazo para analisar	Prazo para comunicar
Comunicação sem análise	30 dias	24h após os 30 dias
Comunicação com análise	60 dias	24h após os 60 dias

✦ A comunicação é feita pelo sistema **Siscoaf**, com **sigilo garantido** (Art. 154).

Situação	Quem deve comunicar?	Valor Envolvido	Tipo de Pagamento	Obrigaç�o de Comunica��o?	Base Legal
Pagamento ou recebimento em esp�cie ou t�tulo ao portador	Tabeli�o de protesto ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais (ou valor equivalente em outra moeda)	Dinheiro ou t�tulo ao portador	Sim, sempre	Art. 159
Pagamento ou cancelamento de protesto por pessoa f�sica	Tabeli�o de protesto ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais	Qualquer forma	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 160, I
Pagamento ou cancelamento de protesto por pessoa jur�dica (empresa)	Tabeli�o de protesto ou oficial de cumprimento	R\$ 500.000,00 ou mais	Qualquer forma	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 160, II
Pagamento por institui��es financeiras, do mercado de capitais ou �rg�os p�blicos	Tabeli�o de protesto ou oficial de cumprimento	Qualquer valor	Qualquer forma	Dispensado (n�o precisa comunicar)	Art. 160, II (salvo)
Situa��o considerada suspeita pelo tabeli�o (de acordo com os crit�rios do art. 151, I)	Tabeli�o de protesto ou oficial de cumprimento	Conforme os itens acima	—	Comunicar em at� o prazo do art. 151	Art. 160, Par�grafo �nico

Se  o IX

Das Normas Aplic veis aos Registradores de Im veis

Art. 161. O oficial de **registro de im veis**, ou seu oficial de cumprimento, comunicar    UIF, na forma do **art. 151, II, registro de documento ou t tulo** em que conste declara  o das partes de que foi realizado **pagamento em esp cie, ou por t tulo ao portador**, de valor **igual ou superior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ou ao equivalente em outra moeda. [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#).

Art. 162. O oficial de registro de im veis, ou seu oficial de cumprimento, **deve analisar com especial aten  o**, para fins de **eventual comunica  o   UIF** na forma do art. **151, I**, opera  es, propostas de opera  o ou situa  es relacionadas a: [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#).

I - **doa  es de bens im veis ou direitos reais sobre bens im veis** para terceiros **sem v nculo familiar aparente com o doador**, referente a bem im vel que tenha **valor venal** atribuído pelo munic pio **igual ou superior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais); [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#).

II - **concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares**; [\(redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

III - registro de **negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade**; [\(redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

IV - registro de **aquisição de imóveis por fundações e associações**, quando as características do negócio **não se coadunem com suas finalidades**; [\(redação dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

V - registro de **transmissões sucessivas do mesmo bem** em período e com diferença de valor anormais; e [\(incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

VI - **registro de título** no qual conste **valor declarado de bem com diferença anormal em relação a outros valores a ele associados**, como o de sua avaliação fiscal ou o valor patrimonial pelo qual tenha sido **considerado para fins sucessórios ou de integralização de capital de sociedade**, por exemplo. [\(incluído pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o registrador de imóveis, ou oficial de cumprimento, **comunicará a operação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), caso a considere suspeita, no prazo previsto no art. 151.**

Situação	Quem deve comunicar?	Valor ou Condição	Obrigação de Comunicação?	Base Legal
Registro de documento com pagamento em espécie ou por título ao portador	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais (ou valor equivalente em outra moeda)	Sim, sempre	Art. 161
Doação de imóvel/direito real para terceiro sem vínculo familiar aparente	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	Valor venal igual ou superior a R\$ 100.000,00	Analisar com atenção e comunicar se for suspeito	Art. 162, I
Empréstimo hipotecário ou com alienação fiduciária entre particulares	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	—	Analisar com atenção e comunicar se for suspeito	Art. 162, II
Negócio registrado por sociedade dissolvida que voltou à atividade	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	—	Analisar com atenção e comunicar se for suspeito	Art. 162, III
Aquisição de imóvel por fundações ou associações , quando não condiz com sua finalidade	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	—	Analisar com atenção e comunicar se for suspeito	Art. 162, IV
Registro com transmissões sucessivas do mesmo bem em curto período com diferença de valor anormal	Oficial de registro de imóveis ou seu oficial de cumprimento	—	Analisar com atenção e comunicar se for suspeito	Art. 162, V

Situação	Quem deve comunicar?	Valor ou Condição	Obrigaç�o de Comunica��o?	Base Legal
Valor de im�vel declarado muito diferente do valor fiscal, sucess�rio ou societ�rio em registro de t�tulo	Oficial de registro de im�veis ou seu oficial de cumprimento	—	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 162, VI
Qualquer das situa��es acima considerada suspeita pelo oficial	Oficial de registro de im�veis ou seu oficial de cumprimento	—	Comunicar no prazo do art. 151	Art. 162, Par. �nico

Se  o X

Das Normas Aplic veis aos Oficiais de Registro de T tulos e Documentos e C vis das Pessoas Jur dicas

Art. 164. O **oficial de registro de t tulos e documentos e de registro civil das pessoas jur dicas**, ou seu oficial de cumprimento, deve **analisar com especial aten  o**, para fins de **eventual comunica  o   UIF na forma do art. 151, I**, opera  es, propostas de opera  o ou situa  es relacionadas ao registro de t tulos ou documentos que se refiram, ainda que indiretamente, a: [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

I - **transfer ncias de bens im veis de qualquer valor**, **de cotas ou participa  es societ rias ou de bens m veis** de valor **superior a R\$ 100.000,00** (cem mil reais); [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

II - **m tuos concedidos ou contra dos ou doa  es concedidas ou recebidas** de valor **superior ao equivalente a R\$ 100.000,00** (cem mil reais); [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

III - **participa  es, investimentos ou representa  es de pessoas naturais ou jur dicas brasileiras em entidades estrangeiras, especialmente trusts, arranjos semelhantes ou funda  es**; e [\(reda  o dada pelo Provimento CN n. 161, de 11.3.2024\)](#)

IV - **cess o de direito de t tulos de cr ditos ou de t tulos p blicos** de valor **igual ou superior a R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Situa��o	Quem deve comunicar?	Valor ou Condi��o	Obriga��o de Comunica��o?	Base Legal
Pagamento ou recebimento em esp�cie ou por t�tulo ao portador , inclusive para compra e venda de bens	Oficial de RTD e RCPJ ou seu oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais (ou equivalente em outra moeda)	Sim, sempre	Art. 163
Transfer�ncia de bens im�veis, cotas societ�rias ou bens m�veis	Oficial de RTD e RCPJ ou seu oficial de cumprimento	Valor superior a R\$ 100.000,00	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 164, I
M�tuos (empr�stimos) ou doa��es , concedidos ou recebidos	Oficial de RTD e RCPJ ou seu oficial de cumprimento	Valor superior a R\$ 100.000,00	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 164, II

Situação	Quem deve comunicar?	Valor ou Condição	Obrigaç�o de Comunica��o?	Base Legal
Participa��es ou investimentos de brasileiros em entidades estrangeiras (ex.: trusts, funda��es)	Oficial de RTD e RCPJ ou seu oficial de cumprimento	Qualquer valor	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 164, III
Cessa��o de direitos sobre t�tulos de cr�dito ou t�tulos p�blicos	Oficial de RTD e RCPJ ou seu oficial de cumprimento	Valor igual ou superior a R\$ 500.000,00	Analisar com aten��o e comunicar se for suspeito	Art. 164, IV

Resumo

 1. Tabeli�o de Protesto (Art. 159 e 160)				
Situa��o	Quem deve comunicar?	Valor ou Condi��o	Obriga��o de Comunica��o?	Base Legal
Pagamento/recebimento em esp�cie ou por t�tulo ao portador	Tabeli�o ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais	Sim, sempre	Art. 159
Pagamento/cancelamento de protesto por pessoa f�sica	Tabeli�o ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 160, I
Pagamento/cancelamento de protesto por pessoa jur�dica	Tabeli�o ou oficial de cumprimento	R\$ 500.000,00 ou mais	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 160, II
Pagamento por institui��es financeiras, mercado de capitais ou �rg�os p�blicos	Tabeli�o ou oficial de cumprimento	Qualquer valor	Dispensado	Art. 160, II
Situa��o suspeita , mesmo que se enquadre nos casos acima	Tabeli�o ou oficial de cumprimento	—	Comunicar no prazo do art. 151	Art. 160, Par. �nico
 2. Registro de Im�veis (Art. 161 e 162)				
Situa��o	Quem deve comunicar?	Valor ou Condi��o	Obriga��o de Comunica��o?	Base Legal
Registro com pagamento em esp�cie ou por t�tulo ao portador	Oficial ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais	Sim, sempre	Art. 161
Doa��o de im�vel para terceiro sem v�nculo familiar aparente	Oficial ou oficial de cumprimento	Valor venal ≥ R\$ 100.000,00	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, I
Empr�stimos hipotec�rios ou com aliena��o fiduci�ria entre particulares	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, II
Registro por sociedade dissolvida que voltou � atividade	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, III

 1. Tabela de Protesto (Art. 159 e 160)				
Aquisição de imóveis por fundações/associações fora de suas finalidades	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, IV
Transmissões sucessivas de mesmo bem com valores/diferenças anormais	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, V
Valor de imóvel declarado muito abaixo/acima do valor fiscal ou societário	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 162, VI
Qualquer hipótese acima, se considerada suspeita	Oficial ou oficial de cumprimento	—	Comunicar no prazo do art. 151	Art. 162, Par. Único
 3. Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Art. 163 e 164)				
_____	_____	_____	_____	_____
Situação	Quem deve comunicar?	Valor ou Condição	Obrigação de Comunicação?	Base Legal
Pagamento/recebimento em espécie ou por título ao portador , inclusive na compra/venda de bens	Oficial ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais	Sim, sempre	Art. 163
Transferência de bens (imóveis, cotas, móveis)	Oficial ou oficial de cumprimento	Superior a R\$ 100.000,00	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 164, I
Empréstimos (mútuos) ou doações , concedidos ou recebidos	Oficial ou oficial de cumprimento	Superior a R\$ 100.000,00	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 164, II
Participações de brasileiros em entidades estrangeiras (ex.: trusts, fundações)	Oficial ou oficial de cumprimento	Qualquer valor	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 164, III
Cessão de direitos sobre títulos de crédito ou públicos	Oficial ou oficial de cumprimento	R\$ 500.000,00 ou mais	Analisar e comunicar se for suspeito	Art. 164, IV

 4. Notários (Art. 171 e 172)				
Situação	Quem deve comunicar?	Valor ou Condição	Obrigação de Comunicação?	Base Legal
Pagamento ou recebimento em espécie ou por título ao portador , mesmo relacionado à compra/venda de bens móveis ou imóveis	Tabela de notas ou oficial de cumprimento	R\$ 100.000,00 ou mais (ou valor equivalente em outra moeda)	Sim, sempre	Art. 171
Escrituras públicas com: • Doações sem vínculo familiar • Empréstimos entre particulares • Negócios de empresas dissolvidas que voltaram a atuar • Aquis. por fundações/associações sem relação com sua finalidade • Transmissões sucessivas com valores anormais •	Tabela de notas ou oficial de cumprimento	Conforme o caso (ex.: imóvel ≥ R\$ 100.000,00) ou anomalias nas operações	Analisar com atenção e comunicar se considerar suspeito	Art. 172 c/c Art. 162

 4. Notários (Art. 171 e 172)				
Declaração de valor muito diferente do valor fiscal/patrimonial				

 Tabela – Prazos de Comunicação à UIF (Art. 151 – Prov. CN n. 161/2024)

Tipo de Comunicação	Base Legal	Depende de Análise?	Prazo de Conclusão (monitoramento e análise)	Prazo para Comunicar à UIF
Suspeita de LD/FTP ou infração correlata	Art. 151, I + § 2º	 Sim (depende de análise)	Até 60 dias após a operação	Em até 24 horas após conclusão da análise
Casos automáticos (por valor, por exemplo)	Art. 151, II + § 1º	 Não (dispensa análise)	Até 30 dias após a operação	Em até 24 horas após conclusão do monitoramento
Forma da comunicação (obrigatória)	§ 3º	—	—	Via Siscoaf , com sigilo garantido